



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ENTIDADE PÚBLICA

Este contrato visa atender a necessidade do **USUÁRIO** quanto à “**contratação de serviços por inexigibilidade de licitação**”. Para tanto, a **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp** criada pela Lei nº 119/73 declara que **opera, com exclusividade**, os serviços públicos de saneamento básico (Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário) no município de Itapeva/SP seja historicamente ou por instrumentos jurídicos específicos, todos fundamentados na legislação vigente à época da assunção e, atualmente, no que couber, nas diretrizes gerais do setor, decorrentes da Lei Federal nº 11.445/07.

A relação dos municípios operados pela **SABESP** fica disponível no site www.sabesp.com.br e no Comunicado Tarifário, publicado pela Imprensa Oficial do Estado.

Portanto, pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, nº 300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representada na forma de seus estatutos, e a **Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva** com sede em **ITAPEVA/SP**, à Rua Praça Lourival Gomes, nº 01 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.236.548.0082-51, aqui representado por seu(s) procurador(es) **Aulo Rafael de Luna Pedrosa**, portador do RG nº 23.080.314 - SSP e CPF/MF nº 272.152.118-78, doravante designada **USUÁRIO**, responsável pela(s) unidade(s) usuária(s) dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1025, de 7 de dezembro de 2007 e as Deliberações da Arsesp nº 106, de 13 de novembro de 2009, e nº 130, de 11 de março de 2010 e futuras alterações, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, e têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **SABESP** ao **USUÁRIO**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias atendidas pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **SABESP**, listadas no anexo I

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Arsesp.

CLÁUSULA 2ª: DEFINIÇÕES



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

- 2.1. CAIXA DE INSPEÇÃO:** dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto.
- 2.2. COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento.
- 2.3. CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA:** suspensão do serviço de abastecimento de água, pela **SABESP**, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento.
- 2.4. CONSUMO DE ÁGUA:** consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m³).
- 2.5. CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO:** instrumento pelo qual a **SABESP** e o **USUÁRIO** ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos da deliberação da Arsesp;
- 2.6. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregado para a distribuição de água na unidade usuária.
- 2.7. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregado na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do **USUÁRIO**.
- 2.8. INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO:** suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.
- 2.9. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do **USUÁRIO**.
- 2.10. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA:** é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do **USUÁRIO**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **SABESP** pelo abastecimento de água.
- 2.11. PONTO DE COLETA DE ESGOTOS:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do **USUÁRIO**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **SABESP** pelo esgotamento sanitário.
- 2.12. SABESP:** empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.
- 2.13. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água.
- 2.14. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 2.15.RELIGAÇÃO:** procedimento efetuado pela **SABESP** que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão.
- 2.16.RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS:** procedimento efetuado pela **SABESP** que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte.
- 2.17.TARIFA:** valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.
- 2.18.SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO:** interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial.
- 2.19.UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.
- 2.20.USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar a **SABESP** o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, sem limitação de prazo.
- 3.1.1** A CONTRATANTE deverá informar a cada exercício financeiro a estimativa de consumo.

CLÁUSULA 4ª: DIREITOS DO USUÁRIO

- 4.1.** São os principais direitos do **USUÁRIO**:
- 4.1.1.** Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.
- 4.1.2.** Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, entre as 6 (seis) disponibilizadas pela **SABESP**, distribuídas ao longo do mês.
- 4.1.3.** Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.
- 4.1.4.** Responder apenas por débitos relativos à fatura de água e/ou esgotamento sanitário de sua responsabilidade, conforme fornecimentos listados no **subitem 1.1.1.**
- 4.1.5.** Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 4.1.6.** Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **SABESP** sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade usuária.
- 4.1.7.** Ser comunicado por escrito (por carta, e-mail, SMS ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas.
- 4.1.8.** Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- 4.1.9.** Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto e a data de início de sua vigência.
- 4.1.10.** Receber da **SABESP**, em fevereiro de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior.
- 4.1.11.** Ser ressarcido em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável não decorrente de dolo ou culpa da **SABESP**.
- 4.1.12.** Ter a água religada e/ou a coleta de esgoto restabelecida, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da constatação da **SABESP** ou da reclamação do **USUÁRIO**, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o **USUÁRIO**.
- 4.1.13.** Receber, em caso de suspensão ou supressão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro do valor estabelecido para religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados.
- 4.1.14.** Ter a água religada e a coleta de esgoto restabelecida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente.
- 4.1.15.** Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pela **SABESP**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.1.16.** Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso ao Manual de Prestação de Serviço e Atendimento ao usuário, a Deliberação nº 106/09 da Arsesp e futuras alterações, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água e o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.1.17.** Ter as leituras de consumo efetuadas pela **SABESP**, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 31 (trinta e um) dias, exceto nos casos previstos na Deliberação Arsesp 106/09.
- 4.1.18.** Receber da **SABESP**, na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
- 4.1.19.** Ter restaurados os passeios e revestimentos nos logradouros públicos danificados em decorrência de intervenções no ramal predial de água ou de esgoto.
- 4.1.20.** Ser comunicado por escrito antecipadamente, conforme previsto no Regulamento da Arsesp, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de substituição do medidor pela **SABESP**.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 4.1.21.** Ser informado, por formulário específico, do registro da leitura do medidor antes da retirada do mesmo, bem como da leitura inicial quando da instalação de novo medidor.
- 4.1.22.** Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do **USUÁRIO**.
 - 4.1.22.1** A **SABESP** deverá informar ao **USUÁRIO** em quais situações o serviço de aferição será cobrado, antes da sua realização.
- 4.1.23.** Ser comunicado, pela **SABESP**, quando forem detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo).
- 4.1.24.** Ter assegurado que a **SABESP** utilizará as informações contidas no seu cadastro exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para a aplicação de penalidades por infrações previstas na Deliberação da Arsesp e neste Contrato.
- 4.1.25.** Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor ou falta de faturamento, por responsabilidade da SABESP.
- 4.2.** A **SABESP** deverá creditar, automaticamente, na fatura imediatamente posterior à ocorrência, o valor de pagamento feito em duplicidade pelo **USUÁRIO**, ou em 5 (cinco) dias úteis, a partir de reclamação deste.

CLÁUSULA 5ª: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do **USUÁRIO**:

- 5.1.1.** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, **SABESP** e outros órgãos competentes.
- 5.1.2.** Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.
- 5.1.3.** Permitir o livre acesso de empregados e representantes da **SABESP**, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções.
- 5.1.4.** Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo **USUÁRIO**, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela Arsesp, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.
 - 5.1.4.1.** Caso o **USUÁRIO** não efetue o pagamento das contas até a data de vencimento, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das contas.
- 5.1.5.** Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto a **SABESP**, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 5.1.6.** Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pela **SABESP**, de acordo com as suas orientações.
- 5.1.7.** Informar a **SABESP** quando deixar de ser **USUÁRIO** dos serviços em determinada unidade usuária.
- 5.1.8.** Comunicar imediatamente a **SABESP** qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.
- 5.1.9.** Atender aos padrões e modelos estabelecidos pela **SABESP** para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.
- 5.1.10.** Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
- 5.1.11.** Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor.
- 5.1.12.** Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel.
- 5.1.13.** Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pela **SABESP**.
- 5.2.** A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
 - 5.2.1.** A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, é exclusiva do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA 6ª: INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

- 6.1.** Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:
 - 6.1.1.** Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **SABESP**, pelo **USUÁRIO**.
 - 6.1.2.** Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens.
 - 6.1.3.** Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
 - 6.1.4.** Impedimento, pelo **USUÁRIO**, de instalação ou acesso de empregados e representantes da **SABESP** ao medidor.
 - 6.1.5.** Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.
 - 6.1.6.** Nos casos previstos nos **itens 6.1.4 e 6.1.5**, o **USUÁRIO** deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

6.1.6.1 A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

6.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pela **SABESP**, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens.

CLÁUSULA 7ª: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A **SABESP** poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o **USUÁRIO** decida contratá-los.

7.2. A **SABESP** deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo **USUÁRIO**.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato de programa ou de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com o município e/ou de acordo com as normas vigentes.

8.1.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a título de correção monetária.

CLÁUSULA 9ª: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo **USUÁRIO** das seguintes ações ou omissões:

9.1.1. Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da **SABESP**.

9.1.2. Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre.

9.1.3. Conexão de instalação predial de água ligada à rede pública com tubulações alimentadas por fonte alternativa de água.

9.1.4. Lançamento, na rede coletora, de esgoto proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio à **SABESP**.

9.1.5. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel.

9.1.6. Uso de dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

9.1.7. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 9.1.8.** Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela **SABESP**.
- 9.1.9.** Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários da **SABESP** ou seu preposto após comunicação prévia.
- 9.1.10.** Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto após a aprovação do pedido de ligação.
- 9.1.11.** O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados à **SABESP**, conforme segue:
A multa será a maior entre:
I – 10% do valor do ressarcimento devido; ou
II – Valor mínimo por infração, equivalente a:
a) 10% do valor da fatura seguinte da irregularidade;
b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade.
- 9.1.12.** O cálculo do ressarcimento retroagirá a no máximo 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

CLÁUSULA 10: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 10.1.** Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:
- 10.1.1.** Por ação do **USUÁRIO**: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária.
- 10.1.2.** Por ação da **SABESP**: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo **USUÁRIO** ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação.
- 10.1.3.** Por ação do **Poder Público**: quando do encerramento da Concessão do Contrato de Programa ou do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado com a **SABESP**.

CLÁUSULA 11: DOS RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

- 11.1.** Caso o **USUÁRIO** tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à **SABESP**: 0800-0550195; inclusive na OUVIDORIA: 0800- 0550565 e, não concordando com o resultado, poderá contatar a Arsesp: 0800- 7716883 para se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA 12: DISPOSIÇÕES GERAIS



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 12.1.** Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela Arsesp relativas à prestação do serviço, em especial a Deliberação nº106, de 13 de novembro de 2009, e futuras alterações, a Lei nº 8987/95, a Lei nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Complementar Estadual nº 1025/07 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
- 12.2.** Este contrato poderá ser modificado por deliberações expedidas pela Arsesp ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O **USUÁRIO** deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.
- 12.3.** A falta ou atraso, por qualquer das **PARTES**, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA 13: VALOR

- 13.1.** O valor do presente contrato é estimado em R\$ **29.779,92 (Vinte e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)** correspondente a **12 (doze)** meses de fornecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário, podendo sofrer alterações em função do volume de água efetivamente medido pela **SABESP**.
- 13.1.1.** Para o cálculo do valor do **item 13.1**, foram considerados:
- a)** a somatória do consumo médio medido de água dos fornecimentos constantes do **subitem 1.1.1** totalizando 180 m³/mês;
 - b)** o volume do esgotamento sanitário será considerado o mesmo, em m³, que foi medido para água;
 - c)** os valores das tarifas constantes do Contrato de concessão 004/2024 – Anexo IV – ANEXO TARIFÁRIO publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23/07/2024 com vigência a partir de 23/07/2024 da categoria pública sem contrato, conforme anexo II.

CLÁUSULA 14: ANEXO

- 14.1** O documento a seguir relacionado, rubricado pelos representantes das partes, integra o presente como anexo:
- a)** Anexo I: Relação das unidades usuárias.
 - b)** Anexo II: TARIFÁRIO publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23/07/2024 com vigência a partir de 23/07/2024 da categoria pública sem contrato.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

CLÁUSULA 15: FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itapetininga, 12 de Março de 2025.

USUÁRIO

SABESP

Nome: Aulo Rafael de Luna Pedrosa
Cargo: Delegado Seccional de Polícia
CPF: 272.152.118-78

Nome: Mauro Tadeu Rezende Nalesso
Cargo: Superintendente
CPF: 057.152.398-69

Nome: João Maurício Langner
CPF: 150.632.529-93

Nome: Marcos Fernandes Pedrico
Cargo: Departamento de Serviços a Clientes
CPF: 272.152.118-78



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

ANEXO I

LISTA DOS FORNECIMENTOS

328991490001 – Praça Lourival Gomes, nº 1 – Centro - Itapeva/SP
329865994001 – Rua Capão Bonito, nº 375 – Vila Bom Jesus – Itapeva/SP
86040372786537 – Rua Rua Coronel Queiroz, nº 275 – Centro - Itapeva/SP
329721992002 – Rua Ernesto de Camargo, nº 230 – Centro – Itapeva/SP
328631523003 – Rua Dr. Epitacio Piedade, nº 287 – Centro – Itapeva/SP.
285073630001 – Rua Silverio da Silva Pereira, nº 241 – Campo Velho – Apiaí/SP
299032701001 – Rua Felipe Nicolau Adum, nº 112 – Vila Sene – Buri/SP.
304413666001 – Rua Rua Dr. Josino de Araujo, nº 750 – Centro – Capão Bonito/SP.
579590569001 – Rua Shizue Titae Yao, nº 214 – Centro – Capão Bonito/SP
320167941001 – Rua São Jose, nº 585– Centro – Guapiara/SP.
325016178001 – Rua Treze de maio, nº 297 – Centro - Itaberá/SP.
86040370518555 – Rua Djalma Dutra, nº 25 – Bairro Velho - Itararé/SP.
86040370476018 – Rua Djalma Dutra, nº 25 – Bairro Velho - Itararé/SP.
86040371021945 – Rua Frei Caneca, nº 2424 – Vila Jurandir - Itararé/SP
86040370451463 – Rua Frei Caneca, nº 2441 – Vila Jurandir - Itararé/SP
86040371021541 – Rua Frei Caneca, nº 2431 – Vila Jurandir - Itararé/SP

368139905001 – Avenida Coronel Estevam de Souza, nº 421 – Centro – Ribeirão Branco/SP
368440630001 – Rua Sebastião Lucio Martins, nº 140 – Centro – Riversul/SP.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 23 de julho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO, DE 23 DE JULHO DE 2024

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.539, de 23 de julho de 2024.

Dispõe sobre os valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP aos municípios integrantes da URAE-1 – Sudeste sob regência do Contrato de Concessão nº 01/2024. (Processo Sei nº. 133.00002438/2024-75).

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios regulados, inclusive nos aspectos tarifários, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007 e da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando Lei Estadual nº 17.383, de 05 de julho de 2021, que “Dispõe sobre a criação de unidades regionais de saneamento básico, com fundamento nos artigos 2º, inciso XIV, e 3º, inciso VI, alínea “b”, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e dá providências correlatas”;

Considerando Lei Estadual nº 17.853, de 08 de dezembro de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”;

Considerando Deliberação do Conselho Deliberativo (CD) da URAE 1 – SUDESTE Nº 03, de 20 de maio de 2024, que “Define a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP como entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços objeto do Contrato de Concessão a ser celebrado entre a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE 1 - Sudeste e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.”;

Considerando Deliberação do Conselho Deliberativo (CD) da URAE 1 – SUDESTE Nº 04, de 20 de maio de 2024, em que foi aprovada a celebração de contrato de concessão entre a URAE 1 – Sudeste e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, na forma da minuta de contrato que integra esta deliberação acompanhada dos seus respectivos Anexos I a VIII e seus relativos apêndices, em substituição aos instrumentos contratuais vigentes firmados entre a SABESP e os Municípios relacionados no Anexo II desta deliberação;

Considerando o Contrato de Concessão nº: 01/2024 – Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário nos Municípios Constantes do Anexo I;

Considerando o “Anexo IV – Anexo Tarifário” do Contrato de Concessão nº: 01/2024, que determina em sua cláusula sexta:

6. As Tabelas de um a nove apresentam a estrutura tarifária básica para os SERVIÇOS prestados pela SABESP na ÁREA ATENDÍVEL.

6.1. Os valores específicos das TARIFAS DE APLICAÇÃO para cada uma das tabelas tarifárias vigentes, nos termos da Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024, serão atualizados conforme regras previstas neste item, no Anexo VIII - FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL, no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO e Deliberações da ARSESP, considerando ainda o fluxo de recursos do FAUSP.

6.1.1. Os valores específicos das TARIFAS DE APLICAÇÃO referenciados nas Tabelas de 1 a 9 abaixo adotam as seguintes premissas e consideram (i) como valores tarifários de referência, para aplicação de desconto pelo ESTADO, aqueles vigentes nos termos da Deliberação ARSESP n.º 1.514/2024 e do Comunicado SABESP n.º 01/2024; (ii) que o CONTRATO será observado pela integralidade dos MUNICÍPIOS relacionados no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS; (iii) que o montante de desconto conferido pelo ESTADO está vinculado ao rol definitivo de MUNICÍPIOS que constarão no Anexo I - MUNICÍPIOS ATENDIDOS após a DATA DE EFICÁCIA, ficando a SABESP desde já autorizada a comunicar aos USUÁRIOS os novos valores, após a determinação do desconto conforme item (iii) deste item 6.1.1; e (iv) que vigorarão até o 1º REAJUSTE por meio de comunicado, emitido nos termos do art. 28 do Decreto Estadual n.º 41.446/1996.

6.2. A estrutura tarifária e suas diferentes tabelas regionais vigentes nos termos da Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril 2024, resumidas nas Tabelas de 1 a 9 Estrutura tarifária básica abaixo, deverá ser mantida durante todo o 1º CICLO TARIFÁRIO, sendo futuras alterações condicionadas à Deliberação da ARSESP;

Considerando as tabelas 1 a 9 do Anexo IV do Contrato de Concessão nº: 01/2024, disponível em <https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/wp-content/uploads/sites/24/2024/05/Anexo-IV.pdf>;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024, que dispõe sobre as tarifas atualmente praticadas pela companhia;

Considerando o Ofício nº 0034345207/2024-SPI-CPE, enviado pela SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS, informando “que o contrato de concessão nº 01/2024 entrará em eficácia na data de 23/07/2024, consoante o disposto na cláusula 1, (aa), do referido contrato, para todos os fins, inclusive em relação ao disposto no Anexo IV – Anexo Tarifário, disponível no sítio eletrônico <https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/conselhodeliberativo-urae-1/>;

Considerando que as “TARIFAS DE APLICAÇÃO” constantes das tabelas 1 a 9 do Anexo IV do Contrato de Concessão nº: 01/2024 incluem os tributos PIS/PASEP e Cofins sob a alíquota de 6,9030%;

Considerando a Nota Técnica – Sabesp: Reajuste 2024 (documento SEI nº 0024383178, no processo 133.00001240/2023-93) que apresentou o cálculo do percentual de reajuste a ser aplicado sobre as tarifas a serem praticadas a partir de 10 de maio de 2024, e

Considerando que os municípios de Igarapava, Miguelópolis, Nova Guataporanga e Quintana não aderiram à URAE-1 – Sudeste, mantendo-se, pois, a relação entre a SABESP e tais municípios regida

pelos contratos de programa vigentes,

DELIBERA:

Art. 1º. As tarifas praticadas nos municípios pertencentes à URAE-1 – Sudeste serão aquelas constantes das tabelas tarifárias apresentadas no “Anexo IV – Anexo Tarifário” do Contrato de Concessão nº 01/2024.

Art. 2º. As tarifas constantes das tabelas tarifárias apresentadas no “Anexo IV – Anexo Tarifário” do Contrato de Concessão nº 01/2024 vigorarão a partir de 23 de julho de 2024.

Art. 3º. As tarifas praticadas nos municípios de Igarapava, Miguelópolis, Nova Guataporanga e Quintana, que não aderiram à URAE-1 – Sudeste, permanecem vigentes e válidas, sem quaisquer alterações, conforme as tabelas tarifárias constantes da Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024.

Art. 4º. À exceção das tarifas praticadas nos municípios pertencentes à URAE-1 – Sudeste, restam mantidas todas as demais disposições da Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024.

Contrato de Concessão nº: 01/2024 - ANEXO IV - ANEXO TARIFÁRIO

SEÇÃO 1 – ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. A estrutura tarifária prevista neste Anexo considera:

1. o disposto no Decreto Estadual nº 41.446 de 16 dezembro de 1996, no que couber, que dispõe sobre o regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
 2. a atuação da ARSESP, criada pela Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, como agência reguladora dos SERVIÇOS; e
 3. a Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024, que dispõe sobre a aprovação dos valores vigentes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
2. Será tarifário o regime de cobrança dos SERVIÇOS prestados pela SABESP, nos termos do CONTRATO.
3. Conforme previsto no CONTRATO e ANEXOS, o regime tarifário poderá contemplar a TARIFA DE APLICAÇÃO, cobrada diretamente dos USUÁRIOS, e a TARIFA DE EQUILÍBRIO, que a SABESP tem o direito de receber, ainda que em valor diverso da TARIFA DE APLICAÇÃO.
4. As TARIFAS serão calculadas considerando-se as diferenças e peculiaridades de sua prestação, as diversidades das áreas ou regiões geográficas e obedecendo-se os seguintes critérios:
1. categorias de uso;
 2. capacidade de hidrômetro;
 3. característica de demanda e consumo;
 4. faixas de consumo;

5. custos fixos e variáveis;
6. sazonalidade; e
7. condições socioeconômicas dos usuários residenciais.

4.1. A ARSESP irá regulamentar a cobrança da TARIFA DE APLICAÇÃO dos USUÁRIOS em razão da disponibilização de rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, independentemente da sua efetiva ligação a essas redes, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 11.445/2007, aplicando-se as mesmas tarifas mínimas, por categoria de usuário, atualmente praticadas pela SABESP até que a ARSESP publique a referida regulamentação.

5. Para efeito de faturamento, os USUÁRIOS serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública, rural, e outros, de acordo com as seguintes modalidades de utilização dos SERVIÇOS:

1. residencial: ligação usada exclusivamente em moradias;
2. residencial social: ligação de famílias cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) – conjunto de informações sobre famílias brasileiras em condições de pobreza e pobreza extrema, do Governo Federal, com as atualizações que vierem a ocorrer no âmbito do referido cadastro, que atendam aos requisitos regulatórios para fazer jus ao benefício, previstos na Deliberação ARSESP 1.514/2024, bem como no Comunicado SABESP n.º 01/2024 e suas alterações futuras;
3. residencial vulnerável: ligação de famílias cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico), com as atualizações que vierem a ocorrer no âmbito do referido cadastro, que atendam aos requisitos regulatórios para fazer jus ao benefício, previstos na Deliberação ARSESP 1.514/2024, bem como no Comunicado SABESP n.º 01/2024 e suas alterações futuras;
4. residencial especial: USUÁRIO que atenda aos requisitos previstos na Deliberação ARSESP n.º 1.514/2024, bem como no Comunicado SABESP n.º 01/2024 e suas futuras alterações;
5. comercial: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio estabelecido pelo IBGE;
6. comercial especial: USUÁRIO que atenda aos requisitos previstos na Deliberação ARSESP n.º 1.514/2024, bem como no Comunicado SABESP n.º 01/2024 e suas futuras alterações;
7. industrial: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de indústria estabelecida pelo IBGE;
8. pública: ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos;
9. rural: ligação usada exclusivamente em unidades rurais, cujo sistema de prestação de SERVIÇOS seja distinto das categorias de que tratam os incisos I a IV e observe as normas técnicas aplicáveis; e
10. outros: ligação nas quais as atividades exercidas estiverem excluídas das categorias de que tratam os incisos (a) a (i).

5.1. A ARSESP fornecerá, em periodicidade máxima anual, até a ocorrência do REAJUSTE ou da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, à SABESP a relação atualizada do CADASTRO ÚNICO, para que a SABESP atualize os USUÁRIOS elegíveis à TARIFA SOCIAL para fins de concessão dos benefícios tarifários, nos termos da regulamentação da ARSESP, assegurado o direito de o USUÁRIO comprovar a sua condição de elegibilidade, se necessário, nos termos da cláusula 4ª, (v) do CONTRATO.

6. As Tabelas de um a nove apresentam a estrutura tarifária básica para os SERVIÇOS prestados pela SABESP na ÁREA ATENDÍVEL.

6.1. Os valores específicos das TARIFAS DE APLICAÇÃO para cada uma das tabelas tarifárias vigentes, nos termos da Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024, serão atualizados conforme regras previstas neste item, no Anexo VIII - FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL, no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO e Deliberações da ARSESP, considerando ainda o fluxo de recursos do FAUSP.

6.1.1. Os valores específicos das TARIFAS DE APLICAÇÃO referenciados nas Tabelas de 1 a 9 abaixo adotam as seguintes premissas e consideram (i) como valores tarifários de referência, para aplicação de desconto pelo ESTADO, aqueles vigentes nos termos da Deliberação ARSESP n.º 1.514/2024 e do Comunicado SABESP n.º 01/2024; (ii) que o CONTRATO será observado pela integralidade dos MUNICÍPIOS relacionados no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS; (iii) que o montante de desconto conferido pelo ESTADO está vinculado ao rol definitivo de MUNICÍPIOS que constarão no Anexo I - MUNICÍPIOS ATENDIDOS após a DATA DE EFICÁCIA, ficando a SABESP desde já autorizada a comunicar aos USUÁRIOS os novos valores, após a determinação do desconto conforme item (iii) deste item 6.1.1; e (iv) que vigorarão até o 1º REAJUSTE por meio de comunicado, emitido nos termos do art. 28 do Decreto Estadual n.º 41.446/1996.

6.2. A estrutura tarifária e suas diferentes tabelas regionais vigentes nos termos da Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril 2024, resumidas nas Tabelas de 1 a 9 Estrutura tarifária básica abaixo, deverá ser mantida durante todo o 1º CICLO TARIFÁRIO, sendo futuras alterações condicionadas à Deliberação da ARSESP.

6.3. A TARIFA DE APLICAÇÃO, expurgados descontos do FATOR U e do FATOR Q, não deverá ser menor que aquela referenciada no item 6.4. deste ANEXO, com as devidas atualizações monetárias, durante os dois primeiros ciclos tarifário. Ademais, a TARIFA DE APLICAÇÃO também deverá ser aquela de menor valor entre a TARIFA DE EQUILÍBRIO e a tarifa de referência constante do Apêndice I ao Anexo V, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 17.853/2023.

6.4. Os valores por tipo de serviço e categoria de uso variam de acordo com a região do MUNICÍPIO.

Tabela de 1 a 9: Estrutura tarifária básica.

Tabela 1 - Diretoria de Manutenção e Operação (GT-O)

Inclui os municípios das seguintes unidades de negócio: OC, OL, OO, ON (exceto para os municípios de: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem), OS, além dos municípios de Guararema e Santa Isabel.

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto

0 a 10	R\$/mês	10,76	10,76
11 a 20	R\$/m³	2,05	2,05
21 a 30	R\$/m³	7,32	7,32
31 a 50	R\$/m³	10,42	10,42
Acima de 50	R\$/m³	11,51	11,51
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,21	8,21
11 a 20	R\$/m³	1,03	1,03
21 a 30	R\$/m³	3,45	3,45
31 a 50	R\$/m³	10,42	10,42
Acima de 50	R\$/m³	11,51	11,51
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	37,96	37,96
11 a 20	R\$/m³	6,01	6,01
21 a 50	R\$/m³	14,98	14,98
Acima de 50	R\$/m³	16,50	16,50
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto

0 a 10	R\$/mês	76,6	76,6
11 a 20	R\$/m ³	14,98	14,98
21 a 50	R\$/m ³	28,71	28,71
Acima de 50	R\$/m ³	29,90	29,90
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	38,30	38,30
11 a 20	R\$/m ³	7,48	7,48
21 a 50	R\$/m ³	14,41	14,41
Acima de 50	R\$/m ³	14,97	14,97
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57,39	57,39
11 a 20	R\$/m ³	11,22	11,22
21 a 50	R\$/m ³	21,59	21,59
Acima de 50	R\$/m ³	22,44	22,44
Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	37,96	37,96

Tabela 2 - Diretoria Metropolitana (GT-O)

Inclui os municípios: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem.

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	10,76	8,6
11 a 20	R\$/m ³	1,86	1,5
21 a 30	R\$/m ³	4,04	3,2
31 a 50	R\$/m ³	5,75	4,64
Acima de 50	R\$/m ³	6,85	5,52
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,21	6,56
11 a 20	R\$/m ³	1,03	0,83
21 a 30	R\$/m ³	3,45	2,77
31 a 50	R\$/m ³	10,42	8,35
Acima de 50	R\$/m ³	11,51	9,23
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	37,96	30,44
11 a 20	R\$/m ³	5,34	4,22

21 a 50	R\$/m ³	8,21	6,56
Acima de 50	R\$/m ³	9,82	7,82
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	76,6	61,27
11 a 20	R\$/m ³	9,11	7,23
21 a 50	R\$/m ³	14,72	11,77
Acima de 50	R\$/m ³	17,29	13,79
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	38,3	30,64
11 a 20	R\$/m ³	4,6	3,61
21 a 50	R\$/m ³	7,42	5,95
Acima de 50	R\$/m ³	8,66	6,92
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57,39	45,95
11 a 20	R\$/m ³	6,79	5,47
21 a 50	R\$/m ³	11,1	8,84

Acima de 50	R\$/m ³	12,93	10,38
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	59,85	-
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	146,84	-
Permissionários	R\$/1.000 m ³	3.299,03	-
Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	37,96	30,44

Tabela 3 - Diretoria de Manutenção e Operação (OX e OI)

Inclui os municípios das unidades de negócio: OX e OI

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	10,76	10,76
11 a 20	R\$/m ³	1,86	1,86
21 a 30	R\$/m ³	3,46	3,46
31 a 50	R\$/m ³	4,93	4,93
Acima de 50	R\$/m ³	6,70	6,70
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,21	8,21

11 a 20	R\$/m ³	1,03	1,03
21 a 30	R\$/m ³	3,45	3,45
31 a 50	R\$/m ³	10,42	10,42
Acima de 50	R\$/m ³	11,51	11,51
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	37,96	37,96
11 a 20	R\$/m ³	5,34	5,34
21 a 50	R\$/m ³	7,07	7,07
Acima de 50	R\$/m ³	9,58	9,58
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	76,6	76,6
11 a 20	R\$/m ³	10,02	10,02
21 a 50	R\$/m ³	21,91	21,91
Acima de 50	R\$/m ³	23,65	23,65
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	38,30	38,30

11 a 20	R\$/m ³	5,04	5,04
21 a 50	R\$/m ³	11,01	11,01
Acima de 50	R\$/m ³	11,87	11,87
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57,39	57,39
11 a 20	R\$/m ³	7,51	7,51
21 a 50	R\$/m ³	16,45	16,45
Acima de 50	R\$/m ³	17,77	17,77
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	59,85	0
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	146,84	0
Barcas e Navios	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Baixada Santista - RS	R\$/m ³	26,32	
Litoral Norte - RN	R\$/m ³	40,35	
Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	37,96	37,96

Tabela 4 - Diretoria de Manutenção e Operação (OR)

Inclui os municípios da unidade OR, exceto: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira.

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	10,76	10,76
11 a 20	R\$/m ³	1,86	1,86
21 a 30	R\$/m ³	4,04	4,04
31 a 50	R\$/m ³	5,75	5,75
Acima de 50	R\$/m ³	6,85	6,85
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,21	8,21
11 a 20	R\$/m ³	1,03	1,03
21 a 30	R\$/m ³	3,45	3,45
31 a 50	R\$/m ³	10,42	10,42
Acima de 50	R\$/m ³	11,51	11,51
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	37,96	37,96
11 a 20	R\$/m ³	5,34	5,34
21 a 50	R\$/m ³	8,21	8,21

Acima de 50	R\$/m ³	9,82	9,82
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	76,6	76,6
11 a 20	R\$/m ³	9,11	9,11
21 a 50	R\$/m ³	15,37	15,37
Acima de 50	R\$/m ³	19,49	19,49
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	38,3	38,3
11 a 20	R\$/m ³	4,6	4,6
21 a 50	R\$/m ³	7,74	7,74
Acima de 50	R\$/m ³	9,81	9,81
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57,39	57,39
11 a 20	R\$/m ³	6,79	6,79
21 a 50	R\$/m ³	11,56	11,56
Acima de 50	R\$/m ³	14,67	14,67

Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	59,85	
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	146,84	
Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	37,96	37,96

Tabela 5 - Diretoria de Manutenção e Operação (GT - Interior)

Inclui os municípios das seguintes unidades: OP, OU, OF, OJ, OM, OR (apenas para os municípios de Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira) e OT (exceto município de Lins)

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	10,76	8,6
11 a 20	R\$/m ³	1,86	1,5
21 a 30	R\$/m ³	4,04	3,2
31 a 50	R\$/m ³	5,75	4,64
Acima de 50	R\$/m ³	6,85	5,52
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,21	6,56
11 a 20	R\$/m ³	1,03	0,83

21 a 30	R\$/m ³	3,45	2,77
31 a 50	R\$/m ³	10,42	8,35
Acima de 50	R\$/m ³	11,51	9,23
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	37,96	30,44
11 a 20	R\$/m ³	5,34	4,22
21 a 50	R\$/m ³	8,21	6,56
Acima de 50	R\$/m ³	9,82	7,82
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	76,60	61,27
11 a 20	R\$/m ³	9,11	7,23
21 a 50	R\$/m ³	14,72	11,77
Acima de 50	R\$/m ³	17,29	13,79
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	38,3	30,64
11 a 20	R\$/m ³	4,6	3,61
21 a 50	R\$/m ³	7,42	5,95

Acima de 50	R\$/m ³	8,66	6,92
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57,39	45,95
11 a 20	R\$/m ³	6,79	5,47
21 a 50	R\$/m ³	11,1	8,84
Acima de 50	R\$/m ³	12,93	10,38
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	59,85	
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	146,84	
Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	37,96	30,44

Tabela 6 - Diretoria de Manutenção e Operação (OV)

Inclui os municípios da unidade OV (exceto os municípios de Guararema e Santa Isabel).

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	10,76	8,6
11 a 20	R\$/m ³	1,86	1,5

21 a 30	R\$/m ³	4,04	3,2
31 a 50	R\$/m ³	5,75	4,64
Acima de 50	R\$/m ³	6,85	5,52
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,21	6,56
11 a 20	R\$/m ³	1,03	0,83
21 a 30	R\$/m ³	3,45	2,77
31 a 50	R\$/m ³	10,42	8,35
Acima de 50	R\$/m ³	11,51	9,23
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	37,96	30,44
11 a 20	R\$/m ³	5,34	4,22
21 a 50	R\$/m ³	8,21	6,56
Acima de 50	R\$/m ³	9,82	7,82
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	76,6	61,27
11 a 20	R\$/m ³	9,11	7,23

21 a 50	R\$/m ³	15,17	12,15
Acima de 50	R\$/m ³	19,27	15,36
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	38,30	30,64
11 a 20	R\$/m ³	4,6	3,61
21 a 50	R\$/m ³	7,63	6,07
Acima de 50	R\$/m ³	9,54	7,71
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57,39	45,95
11 a 20	R\$/m ³	6,79	5,47
21 a 50	R\$/m ³	11,35	9,15
Acima de 50	R\$/m ³	14,46	11,57
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	59,85	-
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	146,84	-
Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto

Consumo sem medição	R\$/mês	37,96	30,44
---------------------	---------	-------	-------

Tabela 7 - Diretoria de Manutenção e Operação

Para os municípios de Adamantina e Pirapozinho.

Comercial Especial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57.46	45.96
11 a 20	R\$/m ³	6.81	5.36
21 a 50	R\$/m ³	14.72	11.77
Acima de 50	R\$/m ³	17.29	13.79

Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas Tabela 5.

Tabela 8 - Diretoria de Manutenção e Operação

Para o município de Presidente Prudente

Residencial Especial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	32.43	25.99
11 a 20	R\$/m ³	4.57	3.6
21 a 50	R\$/m ³	8.21	6.56
Acima de 50	R\$/m ³	9.82	7.82
Comercial Especial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57.46	45.96

11 a 20	R\$/m ³	6.81	5.36
21 a 50	R\$/m ³	14.72	11.77
Acima de 50	R\$/m ³	17.29	13.79

Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas Tabela 5.

Tabela 9 - Diretoria de Manutenção e Operação

Fornecimento de água por atacado e tratamento de esgotos para municípios permissionários da Região Metropolitana de São Paulo (tarifa efetiva em R\$/1.000 m³)

Município	Águas por atacado	Tratamento de esgoto
Mogi das Cruzes	3.299,03	2.125,53
São Caetano do Sul	3.299,03	2.125,53

Tabela 10 – Residencial Rural Sem Medidor

Fornecimento de água por atacado e tratamento de esgotos para municípios permissionários da Região Metropolitana de São Paulo (tarifa efetiva em R\$/1.000 m³)

Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês		